



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 90 • São Paulo, quinta-feira, 5 de outubro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis

LEI Nº 17.785,  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.608/2003 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - A taxa judiciária, que tem por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, devida pelas partes ao Estado, nas ações de conhecimento, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária, nos recursos e na carta arbitral, passa a ser regida por esta lei." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescidos os incisos XIV e XV ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.608/2003, passando seus incisos XI, XII e XIII a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

"Artigo 2º - (...)

Parágrafo único - (...)

(...)

XI - a inclusão e a exclusão de ordens judiciais ou a obtenção de informações via sistemas informatizados, tais como Infojud, Sisbajud, Renajud, SerasaJud ou análogos, cujos custos serão fixados periodicamente pelo Conselho Superior da Magistratura; (NR)

XII - as despesas de arrombamento e remoção, nas ações de despejo e reintegração de posse, ou de quaisquer outras diligências preparatórias de ação ordenadas por magistrados, cujos custos serão fixados periodicamente pelo Conselho Superior da Magistratura; (NR)

XIII - o envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações, por qualquer meio eletrônico, cujos custos serão fixados periodicamente pelo Conselho Superior da Magistratura; (NR)

XIV - as despesas com restauração de autos e cancelamento de processos, cujos custos serão fixados periodicamente pelo Conselho Superior da Magistratura;

XV - todas as demais despesas que não correspondam aos serviços relacionados no "caput" deste artigo."

Artigo 3º - Os incisos I, II e III, e o parágrafo 5º do artigo 4º da Lei nº 11.608/03 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

I - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, aplicando-se esta mesma regra às hipóteses de reconvenção e oposição; (NR)

II - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, como preparo da apelação e do recurso adesivo; (NR)

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição da execução de título extrajudicial; (NR)

(...)

5º - A petição do agravo de instrumento deverá ser instruída com o comprovante de pagamento da taxa judiciária correspondente a 15 (quinze) UFESPs e do porte de retorno, fixado na forma do parágrafo anterior, nos termos do art. 1.007 do Código de Processo Civil." (NR)

Artigo 4º - Acrescentem-se o inciso IV e os parágrafos 12 e 13 ao artigo 4º da Lei nº 11.608/03, com a redação que segue:

"Art. 4º - (...)

(...)

IV - 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, por ocasião da instauração da fase de cumprimento de sentença.

(...)

§12 - O valor da causa, para fins de cálculo da taxa judiciária, em qualquer fase do processo, deverá ser sempre atualizado monetariamente.

§13 - Ao dar início à execução, o exequente incluirá no demonstrativo de débito a taxa prevista nos incisos III e IV do presente artigo."

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, em relação à nova redação conferida ao inciso I e ao § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.608/03, o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A nova redação conferida aos incisos III e IV e ao § 13, todos do artigo 4º da Lei nº 11.608/03, aplica-se apenas às execuções iniciadas após a entrada em vigor desta lei, respeitado, igualmente, o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto

Secretário da Justiça e Cidadania

Samuel Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 03 de outubro de 2023.

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 4 de outubro de 2023

Designando, com fundamento no art. 2º do Dec. 67.947-2023, os a seguir indicados para compor o Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de elaborar estudos e apresentar

propostas de modernização e aperfeiçoamento da legislação relativa às Organizações Sociais, na qualidade de representantes:

I - da Casa Civil, a quem caberá a coordenação dos trabalhos: Edilson José da Costa, NR - Registro - 0203503644/MDEB/DF e Elton Tony Souza Pondé Coelho, RG 44.844.917-1, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Saúde: Marcela Pegolo da Silveira, RG 32.505.954-8, e Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Daniel Scheiblich Rodrigues, RG 44.892.162-5, e Gisela Colaço Geraldí, RG 26.407.425-7, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Marcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, RG 44.234.104-0, e Zora Ionara Oliveira Dourado, RG 36.294.211-0, respectivamente como titular e suplente;

V - da Secretaria de Desenvolvimento Social: João Carlos Bertoni, RG 9.426.306-1, e Priscilla Cinopoli Dias de Campos, RG 43.037.760-5, respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria de Parcerias em Investimentos: Penha Aparecida Gomes - RG 18.202.514-7, e Christine Parmezani Munhoz, RG 29.352.671-0, respectivamente como titular e suplente;

VII - da Secretaria de Esportes: Helder Burle dos Santos, RG 33.370.030-2, e Sueli Aparecida Maraschim, RG 6.245.475-4, respectivamente como titular e suplente;

VIII - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Haroldo Jun Tani, RG 29.800.329-6, e Yael Perin, RG 57.491.575-8, respectivamente como titular e suplente;

IX - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Arthur Vicente Neto, 29.971.009-9, e Vera Lucia Hidalgo Secco, RG. 12.366.108-0 respectivamente como titular e suplente;

X - da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: Silvana de Andrade Pinheiro, 1.725.013 SSP/RN, e Elaine Mirela Lourenço, RG 25.534.417-X SSP/SP, respectivamente como titular e suplente;

XI - da Procuradoria Geral do Estado: Flavia Della Coletta Depine, RG 20.421.152-9, e Marcia Amino, RG 15.710.620-2, respectivamente como titular e suplente;

XII - da Controladoria Geral do Estado: Wagner de Campos Rosário, RG 118.266.033-0, e Roberto Cesar de Oliveira Viégas, RG 025.050.652.003-6, respectivamente como titular e suplente.

Despachos do Secretário, de 4 de outubro de 2023

No processo 058.00001742-2023-55, sobre afastamento:

"Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer CJ/CC 247/2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, autorizo o afastamento de Edson Pinheiro dos Santos Junior, RG 34.510.409-2, Delegado de Polícia de 2ª Classe, do Quadro da Pasta citada, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Tesoureiro, do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - Sindpesp, no período de 5-12-2022 a 5-12-2025."

No processo 016.00004182-2023-96, em que é interessado Secretaria de Esportes, sobre autorização para a celebração de convênio com o Município de Monte Alegre do Sul: À vista da manifestação da Secretaria de Esportes e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, e o Dec. 66.173-2021, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

DEMANDA	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
62400	Monte Alegre do Sul	Redescobrir o Interior	R\$ 58.885,00

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 001.00004839/2023-93

Contrato nº 04/2023

Convite nº 01/2023

Parecer Jurídico CJ/CC nº 146/2023 de 10/08/2023

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: MZA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Execução de obra para a construção do vestiário, copa e sanitários para a Casa Civil.

Vigência: O Contrato terá vigência de 73 (setenta e três) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

Valor total estimado: R\$ 326.500,00

Nota de Empenho: 2023NE00194

Natureza da Despesa: 44905130

Programa de Trabalho: 04122510062340000

Data da Assinatura: 20/09/2023

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO CHEFE DA CASA MILITAR

CASA MILITAR

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Despacho do Coordenador de 20-09-2023

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE BERTIÓGA Processo N.º CMIU 135.758/2023 – formalização de convênio para repasse de recursos para despesas de serviços de ações de resposta de defesa civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMIU - 004/640/2023, devido a prorrogação do convênio por mais 30 dias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 21/09/2023 até 21/10/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo"

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Divisão de Convênios

CASA MILITAR

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Despacho do Coodenador de 19-09-2023

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - Processo N.º CMIU/208.205/2023 – CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DE CONCRETO NA ESTRADA DOS BARROS, SOBRE O RIBEIRÃO DO COLÉGIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo previsto na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "p", fica prorrogado por 120 dias, até 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do convênio, previsto no caput, da Cláusula Décima Primeira, fica prorrogado por 180 dias, até 18 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Governo e Relações Institucionais

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC-2022-01558-DM

CONVÊNIO: 101957/2022

PARECER JURÍDICO: Parecer Referencial CJ/CC nº 6/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, "a" do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Segunda, que trata Da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, de 31/08/2023, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA:

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$763.750,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Sétima, que trata DO PRAZO DE VIGÊNCIA, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 725 (setecentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o quanto disposto no artigo 10, § 1º, 3º, "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA OITAVA: A Cláusula Nona, que trata Da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: A Cláusula Décima, Do Foro, passa a ter a seguinte redação: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/06/2022, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 02/10/2023.

## Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS

DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO

BRUNO COLA GREGGIO - RG 20197774 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 1560/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GIULLIA MARIA MENDES CAMPITELLI - RG 563781294 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 1558/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KARIME RODRIGUES - RG 21246463 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 1555/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LETICIA DE CARVALHO GOMES - RG 529384693 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 1556/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

REBECA FERES OLIVEIRA DE DOMENICIS - RG 39607944 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 1561/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAIO MOTTA BERAN MASTROCOLA - RG 461708140 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1557/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EURISNEI RODRIGUES DE FRANCA - RG 62361733 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1556/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA SOUZA - RG 328673730 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 1550/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOAO GUILHERME SOUZA DOS SANTOS - RG 495296727 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1553/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KLEBERSON CRISTIANO FIGUEIRA BUZO - RG 228871645 - MUSICO - CSCF 1549/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MAYARA BRANCO E SILVA - RG 255430024 - MEDICO ORTO-PEDISTA - CSCF 1554/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MICHELE VIEIRA DE ABREU - RG 391569077 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1552/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PRISCILA ALEIXO COSTA DE MELLO - RG 342878669 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 1551/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL HENRIQUE LEMES GALVAO - RG 667396275 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1559/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

MINISTERIO PUBLICO

ANA PAULA HELAEHIL AMARAL - 486871460 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/09/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP da Secretaria de MINISTERIO PUBLICO observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

BRUNO GABRIEL RODRIGUES GARCIA - 107499520 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 20/09/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP da Secretaria de MINISTERIO PUBLICO observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MARIA CECILIA URSULINO CAVASSANA - 43665956 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/09/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de